PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2020
De 02 de março de 2020

"APROVA AS CONTAS ANUAIS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, ESTADO DE MATO GROSSO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR MAURO ROSA DA SILVA".

O **Presidente da Câmara Municipal de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, Vereador **Luís César de Lara Pinto Filho**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas e, em consonância com o Art. 49 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Água Boa - MT; **FAZ SABER**, que o Plenário da Câmara Municipal de Água Boa aprovou e Ele Promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Água Boa, exercício de 2018, gestão do Senhor Mauro Rosa da Silva.

Art. 2º - Determinamos que o Poder Executivo Municipal tome as seguintes medidas:

a.1) verifique e controle os saldos dos restos a pagar, individualizados por fonte, cancelando os não processados, de modo que, ao final do exercício, haja recursos suficientes para cobertura dos restos a pagar de todas as fontes.

b.2) cumpra as metas do resultado primário estabelecidas na LDO e, na impossibilidade de cumpri-las, adote as medidas de contingenciamento de despesas, em respeito ao disposto no artigo 9º da LRF.

c.3) promova a abertura de créditos adicionais mediante prévia autorização legal, sendo que a abertura desses créditos deve ser compatível com o PPA e a LDO, conforme preconizam o artigo 165, § 7º, e artigo 166, § 3º, I, ambos da CF/1988.

d.4) realize acompanhamento efetivo e pleno da receita, mês a mês, de modo a saber se está sendo incrementada ou não, em confronto com as despesas que estão sendo realizadas e suportadas pelos créditos adicionais autorizados, e

que estes sejam abertos somente se existirem recursos disponíveis para tanto, conforme preconizam o artigo 167, II e V, da CF/1988 e o artigo 43, caput e § 1º, da Lei nº 4.320/1964.

e.5) atente ao conjunto harmonioso das previsões das peças de planejamento, em atendimento aos artigos 165 a 167 da Constituição Federal, de modo a corrigir as falhas na elaboração da Lei Orçamentária Anual, providenciando o destaque dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

f.6) envie, dentro do prazo designado pela legislação, via Sistema Aplic, as Contas Anuais de Governo a este Tribunal, cumprindo o determinado no inciso IV do artigo 1º da Resolução Normativa nº 36/2012 deste Tribunal e no artigo 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - Envie a esta Câmara no prazo de 90 (noventa) dias informações sobre procedimentos adotados afim de cumprir as determinações deste.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "José Nogueira Paniago", aos 02 de março de 2020.

Luís Cesar de Lara Pinto Filho (PL)
Vereador/Presidente

Sandro Lucio Aleixo (PP)
Vereador/Vice-Presidente

José Ari Zandoná (DEM)
Vereador/1º Secretário

Joaquim dos Anjos Ferreira da Paixão (MDB)
Vereador/2º Secretário

Dê-se ciência

Publique-se e,

Cumpra-se.